



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 126/2024 – protocolo nº 1432/24
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS, e, dá outras providências.
RELATOR: Ver. Joalcei Gonçalves – Juca

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1432/24, que ***“Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS, e, dá outras providências”.***

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Poder Executivo, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

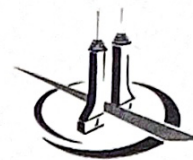
Conforme abordado na proposição, o Município necessita através da presente concessão, reativar aquele espaço físico, que já foi muito frequentado pelos munícipes.

Vale destacar, que a primeira licitação foi deserta, agora, para novo processo objetivando a concessão onerosa impõem-se a necessária observância dos dispositivos da legislação federal e do decreto municipal vigentes, e, para a legitimidade do processo revogam-se as Leis n.º 5.309, de 2021 e n.º 5.556, de 2023.

Desta maneira de forma indispensável, o cumprimento das obrigações fixadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), regulamentada no âmbito do Município nos termos do Decreto n.º 145, de 2024, até se chegar ao proponente vencedor que apresentar a melhor proposta, a partir da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel objeto desta concessão onerosa.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Publicado
no SAPL



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o nosso parecer técnico é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2024.

Ver. Joalnei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:

Contrário: